

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 10/2020/4ªPJPA SIMP 001405-030/2020

Objeto: Recomendar aos planos e seguradores de saúde, hospitais privados com planos próprios, que adquiram aparelhos respiradores em quantidade suficiente a suprir as necessidades dos usuários do sistema suplementar de saúde.

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça oficiante na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parauapebas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”(art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução 164/20187-CNMP em seu artigo 3º § 2º estabelece que em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito aos poderes estaduais e/ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à

atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020, promulgado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020 (DOU-extra 20/03/2020)¹, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº93, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 312/20, do Prefeito Municipal de Parauapebas com as medidas para enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)

CONSIDERANDO que dados divulgados pela Secretária de Saúde do Estado do Pará registram que até o dia da assinatura da presente recomendação, *o Estado do Pará registrou 4.055 casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus*, sendo 200 no município de Parauapebas, bem como 320 óbitos no estado e 13 neste município, sendo *os números de casos suspeitos bem superior e dinâmicos, sofrendo reenquadramento da classificação na medida em que as investigações clínicas e epidemiológicas avançam*;

CONSIDERANDO que o Art. 199 § 1º da Constituição Federal prevê que: “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm

diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”;

CONSIDERANDO que o 200, I da Constituição Federal prevê que “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos”;

CONSIDERANDO que o 200, II da Constituição Federal prevê que “Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;”

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, II é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, inclusive o direito à saúde da população, tanto no sistema público quanto em relação aos usuários do sistema privado/ complementar, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição prevê, ainda, em seu artigo 197, a ideia de participação privada no exercício da saúde, que é confirmada logo a seguir, no art. 199 onde o texto constitucional prevê com clareza que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada”;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde, por ser de natureza pública, admitida sua prestação por empresas privadas, é regulamentado e ofertado nas condições impostas pelo Poder Público, conforme o disposto nos artigos 197 e 199 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é cristalina a preocupação do Poder Público em reger o exercício das atividades afetas à sociedade em geral, isto porque a saúde

transcende a esfera das relações de consumo e revela-se como verdadeiro interesse social, tanto assim que está prevista constitucionalmente;

CONSIDERANDO que muitos dos pacientes suspeitos e confirmados de estarem com o Covid-19, até o presente momento, são usuários do sistema privado/suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a tomada de medidas de proteção da saúde, segurança e proteção da integridade física dos usuários do sistema complementar de saúde;

CONSIDERANDO que a saúde suplementar no Brasil é atividade que envolve as operadoras de planos de saúde e seguros privados de assistência médica a saúde;

RESOLVE RECOMENDAR às operadores de planos privados de saúde Hospitais Privados, e aos hospitais que possuam plano próprio de plano de saúde do Município de Parauapebas, UNIMED SUL DO PARÁ, HAPVIDA, BRADESCO SAÚDE, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, HOSPITAL SANTA TERESINHA e YUTAKA TAKEDA, que adotem **IMEDIATAMENTE** as seguintes providências:

1. A aquisição e disponibilização de **APARELHOS RESPIRADORES**, em quantidade suficiente para atender as necessidades dos usuários da rede hospitalar sob sua responsabilidade neste município;

2. **Aumentar o número de leitos e leitos de UTI (devidamente equipados com respiradores)** para o atendimento de seus beneficiários, bem como realizar o devido atendimento, nos moldes da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN No 453, DE 12 DE MARÇO DE 2020 (regulamenta a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para Infecção pelo Coronavírus);²

²<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzg2MQ==>

3. A aquisição e a disponibilização de equipamentos de proteção individual, tais como luvas, máscaras, óculos de proteção/protetor facial, aventais, gorros etc, aos profissionais de saúde e todos que atuem nos hospitais da rede privada, como agentes de segurança e profissionais da limpeza;

4. Informem as providências adotadas no prazo de 05 dias.

AO APOIO CÍVEL:

- 1-** Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os planos e seguradores de saúde e hospitais supracitados para adoção das providências cabíveis.
- 2-** Proceda a publicação desta Recomendação no *atrium* da sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas;
- 3-** Proceda o envio de cópia da presente Recomendação à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária;
- 4-** Dê-se ciência ao CAO Cidadania.

As informações requisitadas e as providências adotadas, objeto da presente RECOMENDAÇÃO, devendo ser apresentadas no seguinte e-mail: mpparauapebas@mppa.mp.br. Publique-se no DJe. Registre-se. Arquive-se. Parauapebas, 03 de maio de 2020.

ALINE CUNHA

Promotora de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Parauapebas